

1 ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS DA  
2 UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, realizada ao primeiro do mês de abril do ano  
3 de dois mil e -quatorze, às dez horas e dez minutos, na Sala Papyrus,  
4 localizada na Faculdade de Educação (FE I) da Universidade de Brasília, com  
5 a presença dos Conselheiros: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> GARDÊNIA DA SILVA ABBAD –  
6 Decana de Gestão de Pessoas e Presidente da Câmara de Gestão de  
7 Pessoas; ANA LÍDIA GOMES GAMA/FCI; ANDREA QUEIROZ  
8 MARANHÃO/IB; AUGUSTO CÉSAR DE MENDONÇA BRASIL/FGA;  
9 CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS/IE; CARMENÍSIA JACOBINA  
10 AIRES/Representando a FE; DIANA LÚCIA MOURA PINHO/FCE;  
11 ELIZABETH MARIA MAMEDE DA COSTA/FUP; ELIZÂNIA DE ARAÚJO  
12 GONÇALVES/FE; JOSUÉ SENE/Representando a FAU; LUANA CRISTINA  
13 DE MELO VARGAS/IdA; MARIA IVONEIDE DE LIMA BRITO/TAE; MARILDE  
14 LOIOLA DE MENEZES/IPOL; VALDECI DA SILVA REIS/OGD; YOLANDA  
15 GALINDO PACHECO/FM. Justificou a ausência a Conselheira SUZANA  
16 BORGES VIEGAS DE LIMA/FDD. Aberta a Sessão, a Presidente deu as boas  
17 vindas a todos, não houve informes, prosseguindo com os itens de Pauta,  
18 conforme segue: **2.1 - Aprovação da Ata da 6ª Reunião da CGP, ocorrida**  
19 **em 26/03/2014.** A Presidente informou que não houve tempo hábil para a  
20 elaboração da 6ª Ata e que esta será encaminhada posteriormente, para  
21 aprovação na próxima reunião da CGP. **2.2 - Recurso à CGP do servidor**  
22 **TAE João Rezende da Costa Abreu – recurso da 2ª etapa do estágio**  
23 **probatório.** Item transferido para a próxima reunião da CGP. **2.3 - Discussão**  
24 **da Resolução sobre política de remoção (Grupo de Trabalho, conforme**  
25 **Resolução da Câmara de Gestão de Pessoas n. 002/2013, de 16/09/2013).**  
26 A Presidente da CGP deu continuidade ao debate da Minuta da Resolução.  
27 Como na reunião anterior o Título I foi concluído, partiu-se para a leitura do  
28 Título II. A Presidente da CGP iniciou a leitura e não houve destaques.  
29 Deliberação: aprovado por unanimidade. Quanto ao Título III, foi efetuada a  
30 leitura textual, havendo destaque nos Artigos: 14 e 15. Quanto ao Artigo 14,  
31 foi realizada a seguinte alteração, onde se lê: “art. 6º”, lê-se: “art. 5º”. No que  
32 tange ao Artigo 15, a professora Diana Lúcia Moura Pinho/FCE questiona a  
33 troca tanto por códigos de nível médio e de superior, pois o MEC alocou  
34 vagas com códigos de nível médio e superior. Manifestou preocupação, caso  
35 essa troca traga consequências futuras. A Presidente da CGP sugere uma  
36 melhora no texto. A professora Diana/FCE sugere atrelar essa troca de  
37 cargos ao perfil de necessidades, e não aos cargos expressamente. O  
38 servidor Josué Sene/FAU sugere que essa possibilidade se mantenha em  
39 aberto porque há casos em que essa troca é vantajosa. O professor Augusto  
40 Brasil/FGA alerta que são vários aspectos a serem destacados, pois um  
41 técnico de laboratório não poderá ser removido em contrapartida à uma vaga  
42 de um técnico em enfermagem, por exemplo. A servidora Ana Lúcia/FCI



43 informa que o termo “*excepcionalmente*” não contribui, pois essas remoções  
44 são casos comuns. O servidor Josué/FAU informa que como o processo  
45 passa pelo DGP este possui recursos para identificar a real necessidade do  
46 trabalho. Esta mudança deve acontecer, visando melhor alocar os cargos  
47 conforme as necessidades do setor. Ressaltou ainda que o termo  
48 “*excepcional*” não se aplica, pois as remoções realmente sempre ocorrerão  
49 em caráter excepcional. A professora Diana/FCE concorda com a colocação,  
50 contudo informa que ainda há casos em que isso não se aplica. Defende o  
51 termo “*excepcional*”, até mesmo para comprovar aos órgãos de controle que  
52 essas mudanças estão sendo realizadas por regulamentação específica. A  
53 servidora Maria Ivoneide/TAE concorda com a fala da professora Diana/FCE  
54 e apresenta preocupação quanto à forma que está escrito, pois dá a entender  
55 que fica a cargo do servidor ir a procura de alguém para lhe substituir, e em  
56 sua opinião, este papel seria do DGP. Sugere que o DGP atue  
57 concomitantemente neste momento. A professora Elizabeth Maria Mamede  
58 da Costa//FUP entende que o excepcionalmente não faz sentido no parágrafo  
59 único e sim no artigo. A servidora Ana Lídia/FCl, que atuou na elaboração da  
60 Minuta de Resolução, esclarece o intuito no qual o parágrafo único foi  
61 incluído, pois, na prática, quando uma unidade troca um tipo de cargo por  
62 outro, este entende que ainda tem o direito àquela vaga anterior e a solicita  
63 posteriormente. Os membros então sugerem a criação de dois parágrafos. A  
64 presidente sugere uma proposta de texto, e em conjunto a CGP elaborou o  
65 seguinte texto: “*A remoção por permuta poderá se dar entre servidores  
66 ocupantes do mesmo cargo ou, excepcionalmente, entre servidores de cargos  
67 diferentes. §1º. Em caso de permuta de servidores de cargos/área diferentes,  
68 serão considerados o perfil da vaga dos servidores envolvidos e o interesse  
69 da administração. § 2º. Em caso de permuta de servidores de cargos/área  
70 diferentes, haverá igualmente a permuta das vagas.*” Deliberação: O Título III  
71 foi aprovado por unanimidade. A servidora Ana Lídia/FCl informa que os  
72 Coordenadores do DGP sugeriram incluir um artigo anexando uma certidão  
73 de nada consta de PAD. A Presidente colocou em discussão, contudo acha  
74 que o ideal seria discutir isso em outro momento, não ligando a elaboração da  
75 norma. A professora Diana/FCE acha interessante ter essa informação, pois  
76 no momento da remoção isso não ocorre. A Presidente da CGP manifesta  
77 preocupação, pois isso pode prejudicar o servidor até mesmo a se recuperar,  
78 pois não necessariamente este servidor está em fase de apuração não  
79 necessariamente sendo culpado. Dando continuidade à leitura, passou-se ao  
80 Título IV, havendo destaque nos Artigos: 16, 17 e 20. Em relação ao Artigo  
81 16, a professora Diana/FCE sugere a retirada deste artigo. A servidora Ana  
82 Lídia/FCl esclarece que este artigo é para exemplificar apenas para o caso da  
83 UnB Cerrado. Quanto ao Artigo 17, a professora Diana/FCE informa que este  
84 artigo está repetitivo. Sugere a retirada dos Capítulos I e II. Ana Lídia/FCl, que



85 participou da Comissão, concorda com a retirada do Capítulo I, contudo,  
86 ressalta que o Capítulo II traz informações adicionais, a exemplo do artigo 20.  
87 Após debates, a Presidente pôs à mesa a proposta de retirada dos dois  
88 capítulos e a inclusão apenas do artigo 20, como uma alínea (alínea c), no  
89 artigo 5º, como o texto que segue: “*O laudo conclusivo, emitido por junta*  
90 *médica é indispensável para análise do pedido de remoção por motivo de saúde.*  
91 *Cabe ao DGP tomar as providências necessárias à remoção e à adaptação*  
92 *do servidor ao ambiente de trabalho*”. Deliberação: aprovado por  
93 unanimidade. Em seguida, passou-se para a análise do Capítulo III, onde  
94 após leitura houve destaque nos seguintes Artigos: 21, 22, 23, 24, 27 e 29.  
95 Em relação ao Artigo 21, a professora Andrea/IB pediu maior explicação  
96 quanto ao servidor em estágio probatório não estar apto. A servidora Maria  
97 Ivoneide/TAE sugere a retirada do termo “*antes de concursos públicos*”, pois  
98 não faria diferença e o processo seletivo pode ser feito antes ou depois de  
99 concursos públicos. Toda a CGP concordou com essa retirada. A servidora  
100 Luana/IdA não concorda com a parte do estágio probatório e da ciência da  
101 chefia imediata, pois se o servidor passou em estágio probatório ele está apto  
102 para atuar na FUB, e essa ciência da chefia imediata pode colocar o servidor  
103 em situação de constrangimento. O servidor Josué/FAU sugere a alteração do  
104 termo “*poderá*” pelo termo “*deverá*”. Informa ainda que é bom poder trocar um  
105 servidor desmotivado por um servidor novo. Quanto a ciência do chefe, esta é  
106 imprescindível, não se trata de um de acordo e sim de uma ciência. A  
107 servidora Gabrielle, Coordenadora da COGED/DGP relembra que, durante o  
108 período de estágio probatório, caso o servidor se remova várias vezes, isso  
109 dificulta sua adaptação e sua avaliação durante o estágio probatório. A  
110 professora Elizabeth/FUP se preocupa com a inclusão do servidor em estágio  
111 probatório pois ele ainda está sendo avaliado, se ainda não sabemos se ele  
112 está apto a permanecer na FUB. A servidora Elizânia/FE sugere a seguinte  
113 redação para a alínea “d”: “atender às disposições do art 9º, quanto aos  
114 servidores em estágio probatório”. A servidora Maria Ivoneide/TAE manifesta  
115 preocupação quanto ao PAD, pois isso gera um juízo de valor. Talvez seria o  
116 caso de incluir no Edital de seleção uma menção. A professora Andrea/IB  
117 informa que a expectativa é que haja alguns processos seletivos num futuro  
118 próximo, contudo, a longo prazo, esses processos seletivos não ocorrerão  
119 com tanta frequência, até porque para que haja um processo seletivo, deve  
120 haver uma vaga para suprir o déficit que ocorrerá em contrapartida. A  
121 servidora Fabiana, Diretora da DCADE/DGP concorda com a fala da  
122 professora Andrea/IB, visto que apesar do servidor não necessariamente ser  
123 culpado, é interessante que o servidor aguarde a conclusão do PAD para ser  
124 removido. A professora Andrea/IB manifesta preocupação com a garantia em  
125 que o setor onde o servidor aprovado no processo seletivo sairá, pois este  
126 setor ganhará uma vaga em contrapartida e esse ganho deve ser realmente



127 atendido. O servidor Josué/FAU retoma o Artigo 21 quanto ao termo “*poderá*”,  
128 destacando que esse termo não dá o adequado apoderamento. A Presidente  
129 sugere tirar o “*poderá*” e deixar o termo “*publicará*”. Definiu-se a seguinte  
130 redação para o artigo 21: “*O Decanato de Gestão de Pessoas poderá publicar*  
131 *editais de seleção para remoção, com ou sem mudança de sede, quando do*  
132 *ingresso de novos servidores, a critério da Administração.*”. O professor  
133 Carlos Alberto Pereira dos Santos/IE manifesta preocupação com a  
134 expectativa de direito que o servidor terá quando da aprovação no processo  
135 seletivo. A partir desse momento a Administração estará obrigada a executar  
136 essa remoção. Essa expectativa pode trazer comportamentos indesejáveis  
137 por parte do servidor aprovado em relação à unidade em que esse está  
138 saindo. A servidora Ana Lúcia/FCI sugere o retorno do termo “*poderá*” descrito  
139 no Artigo 21, pois a unidade tem que poder optar em usar o processo seletivo  
140 ou remover o servidor de outra forma. Sugere ainda que seja incluído na  
141 norma que o servidor aprovado deverá treinar o seu substituto antes de ser  
142 removido para outro setor. O professor Carlos/IE sugere que o servidor  
143 aprovado elabore um plano de aprendizagem em serviço, da transmissão do  
144 conhecimento ao novo servidor, com prazos e fases, onde haverá o ateste da  
145 chefia imediata. Após debates, o Artigo 21 foi posto em votação, sendo  
146 aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: “*O Decanato de Gestão*  
147 *de Pessoas poderá publicar editais de seleção para remoção, com ou sem*  
148 *mudança de sede, quando do ingresso de novos servidores, a critério da*  
149 *Administração. § 1º São requisitos para concorrer às vagas constantes do*  
150 *edital: a. ser ocupante do mesmo cargo ao qual pretende concorrer; b. estar*  
151 *em efetivo exercício; c. não estar respondendo a processo administrativo*  
152 *disciplinar; d. em caso de servidor em estágio probatório, atender ao disposto*  
153 *no artigo 9º desta Resolução. § 2º No instrumento de inscrição do processo*  
154 *seletivo deverá constar a ciência da chefia. § 3º A remoção será efetivada*  
155 *apenas quando o servidor que o substituirá estiver apto para o desempenho*  
156 *das atividades do servidor removido. É de responsabilidade do servidor a ser*  
157 *removido a elaboração e a execução do plano de aprendizagem em serviço,*  
158 *cujo o cumprimento será atestado pela chefia imediata e encaminhado ao*  
159 *DGP.*” Definiu-se que posteriormente haverá a revisão do português. Em  
160 relação ao Artigo 22, a professora Andrea/IB sugere a retirada dos critérios  
161 mínimos, pois cada edital terá suas especificidades. A professora Diana/FCE  
162 concorda com a manifestação da professora Andrea/IB. Todos da CGP  
163 concordaram em retirar o parágrafo 3º. Deliberação: aprovado por  
164 unanimidade. O professor Carlos/IE sugere que seja previsto nesta Resolução  
165 critérios como meritocracia, no sentido de valorizar esse tipo de servidor.  
166 Após os debates o texto final ficou da seguinte forma: “*O edital de remoção*  
167 *deverá indicar as vagas, a descrição de atividades e contexto de trabalho das*  
168 *unidades de destino, os critérios de classificação, bem como os critérios de*



169 *desempate pertinentes ao processo seletivo em questão, bem como a sua*  
170 *atuação levando em consideração a sua trajetória funcional/profissional. § 1º*  
171 *Será constituída, pela Câmara de Gestão de Pessoas, comissão*  
172 *examinadora, que será responsável pela elaboração do edital de abertura do*  
173 *certame, definição dos critérios de classificação e condução do processo*  
174 *seletivo. § 2º Os critérios de seleção de servidores para as vagas de remoção*  
175 *deverão aferir o grau de adequação do perfil de competências e habilidades*  
176 *do candidato às exigências do cargo e das atividades da unidade de destino.”.*  
177 Deliberação: aprovado por unanimidade. No que tange ao Artigo 23, a CGP  
178 definiu por retirar o parágrafo único e o artigo foi aprovado por unanimidade.  
179 Partindo para o Capítulo: Das Disposições Transitórias: houve destaque nos  
180 Artigos 24, 27 e 29. No Artigo 24, definiu-se por fazer menção ao “§ 3º artigo  
181 21”. Referente ao § 2º deste Artigo, definiu-se o texto que segue: “*Em casos*  
182 *excepcionais, o Decanato de Gestão de Pessoas removerá provisoriamente,*  
183 *até que se dê a lotação definitiva”.* Em relação ao Artigo 27, foi efetuada a  
184 troca do termo “centro de custo” por “unidade”. Quanto ao Artigo 29, decidiu-  
185 se por citar expressamente os tipos de adicionais pertinentes. Concluindo os  
186 debates, a CGP aprovou as alterações propostas e a Minuta de Resolução.  
187 Deliberação: aprovado por unanimidade. **2.4 – Proposta de formação de**  
188 **Grupo de Trabalho para discussão da Política de Capacitação dos**  
189 **Servidores Técnico-Administrativos em Educação da FUB.** Não houve  
190 tempo hábil para iniciar este item de pauta, sendo que este item será  
191 encaminhado para a próxima reunião da CGP. **2.5 - Implementação parcial**  
192 **do programa de avaliação de desempenho dos técnico-administrativos**  
193 **em educação estáveis.** Não houve tempo hábil para iniciar este item de  
194 pauta, sendo este item será encaminhado para a próxima reunião da CGP.  
195 Nada mais havendo a tratar, às treze horas, a Presidente deu por encerrada a  
196 Reunião, da qual eu, Luciana Alves de Azevedo, Secretária da Câmara de  
197 Gestão de Pessoas, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será  
198 subscrita por mim e pela Presidente.

199  
200  
201   
202 Gardênia da Silva Abbad  
203 Presidente  
204

205  
206   
207 Luciana Alves de Azevedo  
208 Secretária